



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 239

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC	4
Atos Administrativos	4
Concessão de Aposentadoria	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 239

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0039/2020.

EMENTA: Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia Coronavírus - Covid-19, que trata do uso geral de máscaras de proteção e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO, Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7),

CONSIDERANDO que já foram editados o Decreto nº 020/2020 e 025/2020, e 038/2020, o quais fixaram providências preliminares a respeito da contenção da pandemia Covid-19 no âmbito do Município de Zacarias;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e das atividades denominadas essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a medida de quarentena

instituída pelos Decretos 20, 25 e 38 de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional.

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. Na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. Na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. Em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro) e 330 (Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.) do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo

Artigo 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º por delegação do Decreto Estadual 64.959 de 04 e maio de 2020, inclusive alínea "b" do inciso II por autoridade do próprio Município de Zacarias, caberá ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 239

Página 3 de 4

Setor de Vigilância Sanitária que representará o Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor em 07 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Zacarias, 05 de maio de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita do Município

MAITÊ GONÇALVES DA SÍLVA

Resp. pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 239

Página 4 de 4

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 09, de 06 de Maio de 2020.

“Concede aposentadoria por idade ao servidor público JOSÉ GALDIOLO FILHO e dá outras providências.”

Ana Paula Bonfim Braga, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Municipal nº. 576/06 e do que no Processo nº. 053/2020 consta, com parecer jurídico favorável,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSÉ GALDIOLO FILHO**, servidor público municipal integrante do quadro de provimento efetivo, lotado no cargo de vigia, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, no valor de **RS 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)** mensais, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato Concessório serão cobertas com recursos provenientes do orçamento da Autarquia Municipal IPREMZAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, aos Seis Dias do Mês de Maio de Dois e Mil e Vinte.


Ana Paula Bonfim Braga
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ZACARIAS

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

Edilene Aparecida Galdioli Silva
SECRETÁRIA